



REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº: 043 /2026.

REQUERIDO: Poder Executivo Municipal

REQUERENTES: Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro.

Assunto: Pedido de fiscalização e informações sobre a execução da Lei Municipal nº 1.414/2026.

Os Vereadores, que estes subscrevem, legítimos representantes do povo tem o dever e a obrigação de fiscalizar os atos do Executivo e cobrar soluções dos problemas apontados pela população Sumidourense.

Os servidores que possuem verbas rescisórias, na qualidade de interessados diretos na regular execução da **Lei Municipal nº 1.414, de 13 de abril de 2026**, vêm, respeitosamente, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de solicitar a atuação fiscalizatória da Câmara Municipal quanto ao pagamento das verbas rescisórias e dos valores decorrentes de aposentadoria no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os signatários esclarecem que vêm tentando obter informações junto ao Poder Executivo Municipal acerca da execução da referida lei, especialmente quanto à fila de pagamento e ao cronograma. Contudo, até o momento, não obtiveram esclarecimentos suficientes, razão pela qual se socorrem desta Câmara Municipal, para que exerça sua função fiscalizatória e obtenha as informações oficiais necessárias.

Considerando que há servidores aguardando o pagamento há longo período, mostra-se necessária a atuação da Câmara Municipal para obter informações oficiais do Poder Executivo e assegurar transparência, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica na execução da lei.



Pelo presente e na forma regimental, e da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o douto plenário, seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações:

- a) quantos créditos já se encontram liquidados e aptos ao pagamento;
- b) Após vigência da lei, qual foi o valor total pago, quantos servidores foram contemplados e **quais critérios foram utilizados;**
- c) qual é o cronograma mensal estimado de pagamento;
- d) **a relação da ordem cronológica de pagamento, já contemplando a super preferência;**
- e) como será aplicado o **art. 4º da Lei Municipal nº 1.414/2026, especialmente quanto ao processamento conjunto dos pedidos de 2026 com os pedidos de exercícios anteriores**, esclarecendo qual data será considerada para definir a ordem cronológica de exigibilidade de cada crédito, se será adotada a data em que o valor se tornou devido, a data do protocolo do pedido administrativo ou outro critério objetivo;
- f) como será compatibilizada a regra do art. 4º, que determina a observância da ordem cronológica sem distinção quanto ao exercício de origem, com a superpreferência prevista no art. 3º, **esclarecendo se haverá reserva mensal mínima para a fila comum, a fim de evitar que servidores sem superpreferência permaneçam sem previsão concreta de recebimento;**
- g) se há previsão orçamentária específica para o pagamento das verbas abrangidas pela Lei Municipal nº 1.414/2026, indicando a dotação utilizada, o valor disponível e **eventual necessidade de abertura de crédito adicional;**
- h) **que seja encaminhado a Câmara Municipal mensalmente pelo Poder Executivo a relação dos pagamentos efetivamente realizados no mês anterior com fundamento na Lei Municipal nº 1.414/2026, contendo, no mínimo, nome do beneficiário, matrícula, identificação funcional, número**



do processo administrativo, natureza do crédito, valor pago, data do pagamento, qual era a posição na ordem cronológica e indicação do critério utilizado para o pagamento, sempre obedecendo o que dispõe a *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*;

DO ART. 5º, § 1º da Lei 1.414/2026

Requer-se que apure e esclareça a forma de aplicação do art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.414/2026, que permite a redução temporária do percentual de pagamento **mediante ato administrativo motivado**.

Solicita-se, especialmente, esclarecimento sobre:

- a) qual espécie de ato administrativo motivado será utilizada para eventual redução do percentual de pagamento;
- b) se o ato será publicado oficialmente;
- c) quais documentos técnicos justificarão eventual redução;
- d) se a redução poderá chegar à suspensão total dos pagamentos;
- e) como será preservada a ordem cronológica durante eventual redução ou suspensão.

DO ART. 9º

Requer-se especial atenção quanto ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.414/2026, que trata da adesão ao programa, da renúncia a acréscimos, juros e correção monetária, bem como da exclusão da ordem cronológica em caso de opção pela via judicial.

Diante disso, requer-se apuração e esclarecimento:

- a) se a exclusão da ordem cronológica será tratada apenas como suspensão da fila administrativa, para evitar pagamento em duplicidade;
- b) se o ajuizamento de ação judicial será interpretado como renúncia ao crédito administrativo;



- c) se o ajuizamento de ação judicial implicará perda definitiva da posição na fila;
- d) se, na hipótese de extinção do processo judicial sem pagamento e sem decisão de mérito contrária ao servidor, haverá reinclusão na ordem cronológica administrativa;
- e) se eventual reinclusão observará a data originária de exigibilidade do crédito;

DO ABONO PERMANENCIA

Considerando que a Lei Municipal nº 1.414/2026 trata expressamente dos abonos permanência, reconhecendo seu caráter alimentar e definindo-os como valores devidos ao servidor que permanece em atividade após preencher os requisitos para aposentadoria voluntária, **requer informações sobre:**

- a) se os créditos relativos a abono permanência serão incluídos na mesma ordem cronológica, mesma fila, de pagamento das verbas rescisórias e dos valores decorrentes de aposentadoria abrangidos pela Lei Municipal nº 1.414/2026;
- b) quantos servidores possuem créditos dessa natureza;
- c) qual é o valor total estimado dos abonos permanência pendentes de pagamento;
- d) quantos desses créditos já se encontram liquidados e aptos ao pagamento;
- e) qual é a previsão de pagamento dos abonos permanência;
- f) caso os créditos de abono permanência sejam tratados em fila própria ou por procedimento distinto, qual o critério adotado e o cronograma específico de pagamento.

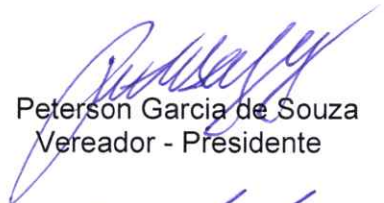


DA REUNIÃO OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

Caso não sejam prestados esclarecimentos suficientes sobre os pontos indicados neste requerimento, considerando o número expressivo de servidores interessados e a natureza alimentar das verbas, **requer-se que seja realizado, nesta casa de leis, a realização de reunião pública, audiência pública ou convocação de representantes do Poder Executivo para prestar esclarecimentos oficiais.**

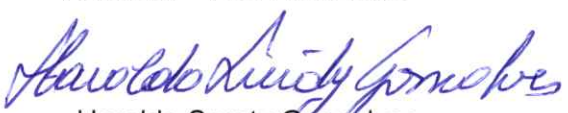
Caso seja realizada audiência pública ou reunião ampliada, requer-se que sejam adotadas **medidas adequadas de divulgação, inclusive pelos canais oficiais da Câmara e por outros meios usualmente utilizados pelo Legislativo Municipal, como carro de som e redes sociais, a fim de garantir publicidade, transparência e ampla participação dos interessados.**

Sumidouro, 17 de junho de 2026.


Peterson Garcia de Souza
Vereador - Presidente

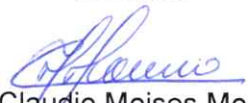

Luiz Carlos Viana Gaspar
Vereador - Vice-Presidente


Diego Knust da Rosa
Vereador - 1º Secretário


Haroldo Suraty Gonçalves,
Vereador - 2º Secretário


Breno Brugger Mattos
Vereador


Giovanni Damiano Castilho
Vereador


Claudio Moises Moreira
Vereador


Nubia Ramos Rodrigues
Vereadora


Dalva Charles de Mello
Vereadora


Geilson Jasmim Lampa
Vereador


José Carlos da Rocha
Vereador